



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

LEI 114/99

EMENTA: Desafeta área do Sítio Porto Real e Sítio Faixa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 50,IV DA LEI ORGÂNICA, FAZ SABER QUE, O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica Desafetada para fins de interesse social, os Sítios Porto Real e Faixa, com uma área total de 119.345,00 m², pertencentes ao Poder Público Municipal, conforme o Decreto nº 004/98 e Ação de Desapropriação, Processo nº 12.388/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A destinação da referida área é impreterivelmente para doação de lotes populares residenciais à pessoas carentes que encontram-se desabrigadas no município, ficando reservada área para implantação de equipamentos públicos e comunitários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os beneficiários dos lotes mencionados no parágrafo primeiro, não poderão no período de 10 (dez) anos, vender, ceder, permutar nem modificar a destinação do imóvel, sob pena de voltar o bem ao domínio público municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO : Os lotes que tratam o presente artigo, obedecerão rigorosamente, à legislação municipal que disciplina o uso e ocupação do solo urbano, neste município.

PARÁGRAFO QUARTO : Os beneficiários dos lotes mencionados no parágrafo primeiro, que num período de 05 (cinco) anos, não iniciaram a construção do imóvel, este deverá voltar ao domínio público municipal.

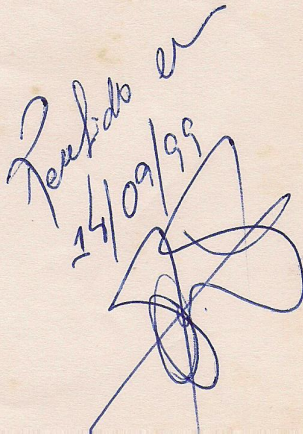
Art. 2º - As despesas decorrentes desta desafetação correrão por conta de dotação orçamentária específica, por ato do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Tamandaré, 23 de agosto de 1999


PAULO GUIMARÃES DOS SANTOS
Prefeito


Recebido em
14/09/99